

## **CONSELHO DE DOCENTES REGIMENTO**

### **Artigo 1.º Composição**

1. O Conselho de Docentes é composto por todos os professores titulares de turma do 1.º ciclo pertencentes às EB1 de acordo com o disposto no RIA.
2. No Conselho de Docentes podem participar, sem direito a voto, outros docentes ou técnicos que intervenham no processo de ensino e aprendizagem, como outros elementos cuja participação o Conselho Pedagógico considere conveniente.

### **Artigo 2.º Coordenação**

1. Os Coordenadores dos Conselhos de Docentes são eleitos de entre os seus membros na primeira reunião de Departamento do ano letivo.
2. Na sua ausência será substituído por um docente indicado pelo Coordenador.

### **Artigo 3.º Competências do Coordenador**

Ao Coordenador do Conselho de Docentes compete:

1. Convocar as reuniões com pelo menos 48 horas de antecedência e elaborar a respetiva convocatória com orientações do Coordenador de Departamento do 1.º Ciclo.
2. Coordenar as reuniões de Conselho de Docentes.
3. Promover a elaboração da documentação necessária relativa aos resultados da avaliação trimestral dos alunos.
4. Promover a elaboração da ata da respetiva reunião com todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

### **Artigo 4.º Funcionamento**

1. O parecer sobre avaliação dos alunos a emitir pelo Conselho de Docentes deve resultar do consenso dos Professores Titulares de Turma (PTT) que o integram.
2. Na impossibilidade da obtenção de um consenso deve recorrer-se ao sistema de votação.
3. No caso de recurso ao sistema de votação, todos os membros, com direito a voto, do Conselho de Docentes devem votar nominalmente, não havendo lugar a abstenção sendo registado em ata o resultado da votação.

### **ARTIGO 5.º Atas**

1. De cada reunião será lavrada a respetiva ata que conterà o registo de todos os assuntos tratados.
2. As reuniões serão secretariadas pelos membros constituintes do Conselho de Docentes, à exceção do Coordenador, dos docentes de Educação Especial e dos serviços e entidades que o Conselho Pedagógico considere convenientes.

### **ARTIGO 6.º Disposições finais e omissões**

As situações omissas no presente documento regem-se pelo Regulamento Interno do Agrupamento e pela legislação em vigor.

**Aprovado em CG de 03.12.2024**